

**PROCESSO DISCIPLINAR N.º: 01/2021**

**ARGUIDOS: ESCOLA KARTING DO OESTE**  
LICENCIADO FPAK N.º 21/1030

**AYA DELBRASSINE**  
LICENCIADO FPAK N.º 21/1347

## **ACÓRDÃO**

I - No dia 12 de abril de 2021, foi remetida a participação a este Conselho de Disciplina, relativa aos Arguidos:

- **Escola Karting do Oeste** - Licenciado FPAK N.º 21/1030
- **Aya Delbrassine** - Licenciado FPAK N.º 21/1347

tendo sido proferido despacho pela Direção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, adiante designada como - FPAK, a nomear o Sr. Dr. Bernardo Champalimaud Simões, Instrutor do Processo Disciplinar à margem identificado, na sequência dos factos ocorridos na 1ª Prova do Troféu Rotax 2021, que decorreu em Portimão nos dias 27 e 28 de março de 2021.

II - Depois de apreciados os meios de prova constantes dos autos, nomeadamente a decisão nº 1 do CCD, o relatório de verificações técnicas - documento nº 53, a lista de participantes, a verificação administrativa do concorrente nº 9 MICAC, a ficha de dados dos licenciados - Concorrente / Condutor, e a inquirição do arguido ESCOLA KARTING DO OESTE na pessoa do seu legal representante Nuno Amadeu Félix Inácio, resultam como provados, com interesse para a decisão da causa, os seguintes factos:

### **FACTOS PROVADOS**

1. Os Arguidos ESCOLA KARTING DO OESTE e AYA DELBRASSINE participaram na primeira prova do Troféu Rotax 2021, realizado no AIA - Kartódromo de Portimão, nos dias 27 e 28 de março de 2021, com o Kart 9, na categoria MICAC, o primeiro enquanto Concorrente e o segundo enquanto piloto;

2. O Segundo Arguido, piloto, é menor de idade;
3. No dia 28 de março de 2021, após os treinos cronometrados, o Kart 9 foi submetido a verificações técnicas tendo sido emitido o competente relatório pelo Comissário Técnico Chefe, de onde consta:  
*“O piloto nº 9 apresentou-se nas verificações técnicas com escape e ECU irregulares, próprios para uso na categoria Mini Max ”*
4. Consta ainda que tal estaria em contradição com o disposto nos art. 3.3 e 6-6-2 do REG. Técnico do Troféu Rotax 2021.
5. O relatório não foi contraditado pelos Arguidos.
6. O Colégio de Comissários Desportivos, na sequência do relatório de verificações técnicas supra e com base nos fundamentos lá previstos decidiu pela desqualificação dos treinos cronometrados segundo o artigo 38.2f) das PRK 2021.
7. Decisão que foi comunicada ao representante do Arguido piloto e ao Concorrente no mesmo dia, 10h30, não tendo sido por estes apresentado qualquer Apelo.
8. A corrida de Portimão foi a primeira participação do Arguido ESCOLA KARTING DO OESTE no Troféu Rotax assim como a estreia do Arguido AYA DELBRASSINE neste troféu.
9. Nas suas declarações prestadas por via telemática no dia 28 de abril de 2021, o representante do Arguido ESCOLA KARTING DO OESTE reconheceu que o referido kart tinha efetivamente instalado uma ECU e escape não regulamentares.
10. O Arguido AYA DELBRASSINE, menor de idade, não teve qualquer interferência na preparação do kart, sendo essa da exclusiva competência da ESCOLA KARTING DO OESTE.

## **DO DIREITO**

Resulta do disposto anteriormente que os Arguidos praticaram uma infração disciplinar grave, prevista e punida no art. 28º i) do Regulamento Disciplinar da FPAK (RDFPAK):

*“São considerados graves, puníveis com as penas de multa ou suspensão até 1 ano as seguintes faltas:*

(...)

*i) Utilização da viatura com infração técnica; ...”*

Dispõe o Regulamento Técnico Troféu Rotax 2021 a obrigatoriedade de utilizar escape e ECU próprios para cada uma das categorias, o que não aconteceu no presente caso contrariando assim o disposto nos artigos 3.3 e 6-6-2 do referido regulamento.

Para que a conduta de um agente possa ser punível, necessário se torna que a mesma tenha sido praticada culposamente e que haja nexó entre o facto praticado e a vontade do lesante.

Conforme resulta dos factos, o comportamento do Arguido AYA DELBRASSINE, não consubstancia qualquer infração disciplinar.

Na verdade, o Arguido, menor de idade não teve qualquer intervenção na preparação do kart, conforme resultou das declarações prestadas pelo concorrente e Arguido, não lhe podendo ser assacada qualquer responsabilidade pelos factos em questão.

### **DECISÃO**

- a) Face ao exposto, e atenta a responsabilidade assumida pelo co-Arguido, é de excluir a responsabilidade dos factos quanto ao Arguido AYA DELBRASSINE, cujo comportamento não consubstancia qualquer ilícito disciplinar, pelo que se determina quanto a ele, o Arquivamento dos autos.
  
- b) Sem custas, nos termos do art. 5º do Regulamento de Custas da FPAK.

**Prosseguindo os autos com a formulação da acusação quanto à arguida ESCOLA KARTING DO OESTE - Licenciado FPAK Nº 21/1030.**

Registe-se e notifiquem-se os Arguidos.

Lisboa, 14 de junho de 2021

O Conselho de Disciplina,

*Tiago Gameiro Rodrigues Bastos*

*João Filipe da Silva Folque Gouveia*

*Joaquim António Diogo Barreiros*